



Direção Geral do Foro

Convênio

**CONVÊNIO Nº 14/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE PERNAMBUCO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5), com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado pelo Coordenador do Gabinete de Conciliação (NUPEMEC), o Corregedor-Regional, Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, (nos termos da Resolução nº 26/2009/TRF5), e a SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (SJPE), com sede na Av. Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Bairro do Jiquiá, Recife/PE, CEP: 50865-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.424.487/0001-53, neste ato representada pelo Diretor do Foro, o Juiz Federal Claudio Kitner (nos termos do Ato da Presidência do TRF5 nº 64/2021), e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50.670-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.134.488/0001-08, representada neste ato pelo seu Reitor, Alfredo Macedo Gomes, daqui por diante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, no conjunto denominados CONVENIENTES, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 0004812-44.2022.4.05.7500, que integra este instrumento, e nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores, das Resoluções do CNJ nºs 125/2010 e 325/2020, bem como de normas internas regulatórias do TRF5, às quais os participantes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os participantes, para a implantação de um NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO (NCM), sediada na Rua do Hospício, nº 686, Boa Vista, no Município de Recife/PE - CEP 50050-050, em instalações da própria INSTITUIÇÃO CONVENIADA, respeitadas as normas de acessibilidade, bem como as seguintes condições para garantir o pleno funcionamento da unidade;

1.1. Da Estrutura Física: A estrutura física do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO deverá contemplar: 01 (um) espaço adequado para recepção e espera, com banheiros para o público masculino e feminino; 01 (um) espaço para Secretaria do Núcleo, com estantes para guarda e conservação dos procedimentos e almoxarifado; 01 (um) espaço de apoio e espera para mediadores, conciliadores e juízes, pelo menos, 02 (dois) espaços isolados acusticamente, a serem utilizados para a realização de sessões de conciliação e mediação, bem como procedimentos de atermação de processos de competência da Justiça Federal, podendo eventuais alterações serem feitas com anuência da Coordenação Geral do NUPEMEC.

1.2. Da Acessibilidade: A acessibilidade ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.

1.3. Das Normas Aplicáveis nos procedimentos do NCM:

a) O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO atuará sempre de modo gratuito, estritamente em conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, inclusive os de natureza, fiscais. A gratuidade abrange os serviços prestados diretamente pelo Núcleo, excluídas eventuais custas judiciais decorrentes de pedidos de homologação.

b) O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO conveniados ao TRF5 e à SJPE para atendimento gratuito atenderão, prioritariamente, à população pobre na forma da lei, inclusive em procedimentos de atermação de processos de competência da Justiça Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do TRF5 (NUPEMEC) e da SJPE (através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):

a) fiscalizar e supervisionar os processos e procedimentos inerentes às atividades dos(as) servidores(as) e conciliadores(as), bem como O funcionamento do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;



b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso do sistema informatizado de apoio jurisdicional, processos e procedimentos inerentes às atividades dos(as) servidores(as) e conciliadores(as) indicados(as) pela UFPE para atuarem junto ao NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;

c) responsabilizar-se, na forma prevista no art. 7º, inciso V, da Resolução CNJ nº 125/2010, por promover a capacitação, o treinamento, a atualização permanente e a supervisão dos(as) servidores(as) ou funcionários(as) da UFPE, bem como dos(as) alunos(as) da instituição de ensino, que atuem como conciliadores (as) e mediadores(as), inclusive mediante parcerias;

d) viabilizar a realização da parte prática do curso de Formação de Conciliadores, necessária à certificação de conciliadores(as);

e) disponibilizar serviço de suporte telefônico e técnico pertencente para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados;

f) cadastrar os membros do núcleo aos sistemas da Justiça Federal, e disponibilizar aos(as) usuários(as) indicados(as) pela UFPE, os logins e senhas;

g) individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento do núcleo de mediação e conciliação, mediante assinatura individual de termo de cadastro, confidencialidade e responsabilidade;

h) fornecer, sempre que necessário, Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TRF5, aos(às) usuários(as) indicados(as) pela instituição conveniada e devidamente cadastrados conforme a alínea "", necessários para realização de login nos sistemas da Justiça Federal, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário;

i) disponibilizar o acesso às aplicações de apoio jurisdicional através da Internet;

j) realizar as homologações, por sentença, dos acordos em procedimentos pré-processuais, além de fiscalizar e supervisionar os processos advindos do núcleo, encaminhando-os às respectivas unidades jurisdicionais;

k) definir, juntamente com o NUPEMEC/TRF5, o procedimento a ser adotado pelos(as) conciliadores(as) e mediadores(as), bem como pelos(as) funcionários(as) da Secretaria do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, a fim de manter a uniformidade e a padronização com todos os demais núcleos;

l) responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos funcionários(as) da UFPE que atuem ou venham a atuar no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, em suas atividades funcionais relacionadas; e

m) supervisionar e fiscalizar as instalações, equipamentos, e atividades funcionais inerentes ao núcleo, em razão dos serviços prestados pelos(as) funcionários(as) da UFPE.

## 2.2. Da INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

a) contratar e executar as obras compatíveis com a estruturação das instalações físicas projetadas para o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;

b) submeter à aprovação do TRF5/NUPEMEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, arcando com o ônus decorrente;

c) salvo nos meses de férias ou recesso acadêmico, manter a produtividade média não inferior a:

I- 20 (vinte) agendamentos mensais, no primeiro semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio;

I - 30 (trinta) agendamentos mensais, a partir do segundo semestre de funcionamento após a assinatura deste convênio.

d) fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, bem como promover a sua manutenção, a atualização permanente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRF5/NUPEMEC para as supervisões de rotina;



e) fornecer, instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no lugar onde funcionará o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;

f) fornecer, instalar e manter meio de acesso à Internet, preferencialmente através de link dedicado, no local onde funcionará o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, delay e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 5 Mbps. A instituição conveniada deve utilizar aplicativos de acesso à Internet (browsers) homologados pelo TRF5;

g) fornecer, instalar e manter atualizados o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário, além de informar ao NUPEMEC/SJPE acerca de quaisquer falhas inerentes ao acesso ou uso do sistema informatizado jurisdicional, tão logo estas forem percebidas;

h) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;

i) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRF5/SJPE, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

j) Dos Certificados Digitais cedidos:

1. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRF5 ou pela SJPE, seja em token ou smartcard, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRF5 ou pela SJPE, não devendo ser empregados para outros fins;

2. disponibilizar leitores de smartcard compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;

3. comunicar imediatamente ao NUPEMEC/SJPE o recebimento e a ativação do certificado digital, assim como os demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento deles por parte do TRF5/SJPE. O usuário deverá se certificar de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao NUPEMEC/SJPE, caso não estejam de acordo;

4. comunicar imediatamente ao NUPEMEC/SJPE sobre os membros que tenham as suas atividades encerradas no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, para que sejam revogados os seus certificados digitais, assim como também sobre os usuários que tenham os certificados digitais comprometidos ou que tenham seus dados cadastrais alterados, para que sejam tomadas as devidas medidas necessárias;

5. devolver imediatamente ao NUPEMEC/SJPE todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio da referida unidade ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;

k) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos e fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;

l) informar ao NUPEMEC/SJPE a lista dos usuários pertencentes ao seu quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais, com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro, que não poderá ser inferior a 04 (quatro) funcionários nem superior a 08 (oito);

m) fazer funcionar o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO no atendimento ao público, por um mínimo de 12 (doze) horas semanais, distribuídos em 03 (três) dias, com turno de 04 (quatro) horas de duração cada;

n) proceder ao devido cadastro e às movimentações subsequentes no sistema informatizado de apoio jurisdicional estabelecido pelo NUPEMEC ou pela SJPE, até o final de cada mês, para fins de aferição de produtividade, a qual será captada pelo NUPEMEC ou pela SJPE, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados;



o) comunicar ao NUPEMEC ou à SJPE, mensalmente, a realização de palestras, mutirões ou outras ações de cidadania, para fins de autorização e coordenação, se for necessário;

p) também contarão para a produtividade no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO a adesão às ações promovidas pelo NUPEMEC ou pela SJPE, e, para as instaladas em Instituições de Ensino Superior, o auxílio, com a cessão de alunos matriculados em disciplina de estágio obrigatório, para atuação junto ao CEJUSC, bem como a promoção de palestras de divulgação da cultura de diálogo e conciliação ou outras ações de cidadania na área de atuação da Câmara;

q) enviar ao NUPEMEC ou ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/SJPE, ao qual está vinculada a competência, os termos de acordos efetuados e demais documentos constantes dos procedimentos, todos devidamente atualizados e com suas movimentações efetivadas no sistema informatizado de apoio jurisdicional, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura;

r) cumprir o procedimento estabelecido nas Resoluções do CNJ nºs 125/2010 e 325/2020, bem como as orientações e normas editadas pelo TRF5 ou pela SJPE, a respeito de procedimentos adotados no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;

s) responsabilizar-se pelo controle de frequência dos membros do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO e pela expedição dos respectivos certificados de atuação dos seus funcionários, visto que a atuação dos membros do núcleo não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista destes com o TRF5 ou com a SUPE;

t) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas pelo NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, bem como com as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos prediais;

u) incluir, caso o NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO seja instalado em Instituição de Ensino Superior, na matriz curricular do Curso de Direito, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 5/18, oriunda do Parecer nº 635/18, homologado pela Portaria nº 1.351/18 do MEC, disciplina que verse sobre Métodos Auto compositivos de Resolução de Conflitos, evidenciando as práticas de mediação e conciliação, inclusive como matéria indispensável ao estágio obrigatório, sendo o docente responsável pela disciplina, preferencialmente, o Coordenador do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO;

v) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, comunicando ao NUPEMEC/SJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro, orientação, fiscalização e supervisão;

w) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos sites e mídias sociais e nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados pelo NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, necessitando que a identidade visual do Núcleo, com o uso de logo do TRF5/SJPE, seja submetido previamente pelo NUPEMEC/CEJUSC;

×) fixar placa de sinalização externa, visível ao público, com área total não inferior a 1,5 m<sup>2</sup>, contendo logotipo oficial do TRF5/SJPE, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como nome completo do NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, a qual, antes de sua confecção, deve ser aprovada pelo NUPEMEC/SJPE;

y) fixar o número mínimo de funcionários que atuarão no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: 02 (dois) conciliadores/mediadores; 01 (um) Coordenador; 01 (um) Secretário, podendo exercer ou acumular outras atribuições na INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

3.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.



3.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

3.4. O NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO não poderá funcionar fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.
3. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo NUPEMEC/SJPE, referentes ao mesmo problema identificado no NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Leis Federais nºs 8.666/93, 14.133/2021 e 13.140/2015.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENIENTES. Na impossibilidade de solução do conflito, será observada a forma prevista em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de uma a outra parte, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

## CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRF5, na forma do art. 61 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

8.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TJPE.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mutuo acordo entre os participantes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Recife (Estado de Pernambuco), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 103.0/2023 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 2 Junho 2023

Recife, 03 de abril de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho

Corregedor-Regional

Coordenador do NUPEMEC/TRF5

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Juiz Federal Claudio Kitner

Diretor do Foro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Alfredo Macedo Gomes

Reitor